

**Expediente:**
Diário Oficial do Município de Macatuba

Prefeito: Anderson Ferreira
 Vice-Prefeito: Claudinei Correa Leite De Moraes
 Secretário de Relações Institucionais e Comunicação: Ângelo Franchini Neto
 Assessor de Imagem e Comunicação: Isadora do Prado Scola
 Procurador do Município: Márcio Henrique Paulino Ono
 Secretário de Controladoria e Transparência: Agnaldo Paixão de Oliveira
 Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação: José Augusto Pavani

O Diário Oficial do Município de Macatuba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE MACATUBA**IPREMAC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE**
MACATUBA
AVISO DE INTERESSE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O IPREMAC – Instituto de Previdência Municipal de Macatuba, com sede na rua José Antônio Fantini, nº 8-10, Jardim Bela Vista, CNPJ sob nº 04.082.090/0001-68, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, torna público que tem interesse na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial conforme Termo de Referência, pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação do contrato nos termos dos art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Base legal Art. 75, inciso II, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível em: <https://www.ipremac.sp.gov.br/licitacao>.

Publicado por:
Edvaldo Vieira
Código Identificador:B5029359

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4827

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE “PEDRINA DE TOLEDO CÉSAR” - CEMP.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito do Município de MACATUBA, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Centro Municipal Profissionalizante “Pedrina de Toledo César” – CEMP, proposto por sua direção com fundamento na Lei Municipal nº 2.580, de 25/05/2015, nos termos do Anexo I, que integra o presente decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macatuba, 24 de janeiro de 2025.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE “PEDRINA DE TOLEDO CESAR” – CEMP

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno tem como finalidade estabelecer as normas de funcionamento e conduta do Centro Municipal Profissionalizante “Pedrina de Toledo Cesar” (CEMP), com fundamento na Lei Municipal nº 2.580, de 25/05/2015.

Art. 2º São objetivos do CEMP:

- I - Capacitar os alunos por meio de cursos profissionalizantes gratuitos, visando sua inserção e/ou recolocação no mercado de trabalho;
- II - Promover um ambiente de ensino ético e inclusivo, que estimule o protagonismo e o convívio social;
- III - Melhorar continuamente a qualidade do ensino oferecido, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Macatuba.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS

Art. 3º O CEMP oferece cursos profissionalizantes nas áreas de indústria, comércio, beleza, alimentação e outras de interesse público, com certificação de conclusão mediante aproveitamento satisfatório.

Art. 4º O CEMP poderá alterar os dias e horários das aulas, quando necessário, para melhor atender as demandas dos cursos e dos alunos.

CAPÍTULO III
DAS MATRÍCULAS

Art. 5º Para a matrícula nos cursos, são necessários:

- I - Requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou responsável, no caso de menor de idade;
- II - RG, CPF e comprovante de endereço;
- III - Apresentação de documentos exigidos em edital ou ato próprio expedido pela Coordenação do CEMP.

Art. 6º A matrícula será efetivada mediante o preenchimento de todos os requisitos e estará condicionada à disponibilidade de vagas no curso desejado.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 7º São direitos dos alunos:

- I - Usufruir de um ambiente de ensino inclusivo, respeitoso e livre de discriminação;
- II - Receber materiais didáticos e equipamentos de proteção individual (EPIs), quando necessários, de forma gratuita;
- III - Ter acesso a informações claras sobre os cursos, avaliações e calendário escolar;
- IV - Participar de atividades extracurriculares, visitas técnicas e projetos complementares promovidos pelo CEMP;
- V - Ser ouvido e apresentar sugestões ou reclamações à Coordenação do CEMP.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 8º São deveres dos alunos:

- I - Frequentar as aulas regularmente, com mínimo de 75% de presença, sob pena de reprovação;
- II - Zelar pelos materiais e equipamentos fornecidos pelo CEMP, devolvendo-os em caso de desistência;
- III - Cumprir as normas de disciplina e conduta, respeitando colegas, instrutores e funcionários;
- IV - Apresentar-se pontualmente e trajado adequadamente, observando as exigências do curso;
- V - Manter o ambiente limpo e organizado, preservando o patrimônio público.

Art. 9º É vedado ao aluno:

- I - Ausentar-se das aulas sem justificativa prévia;